



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 468, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 63 da Lei nº 12.462, de 11 de agosto de 2011, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017:

“Art. 1º

‘Art. 63

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimo, a ser celebrado até 31 de março de 2021, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 9º Os recursos capitalizados no Fundo Nacional de Aviação Civil não serão objeto de contingenciamento, nem de transferência para o Tesouro, em qualquer circunstância, conforme diretriz insculpida no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 486, de 2017 promove importante atualização na Lei nº 12.462, de 2011, que instituiu o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), no sentido de ampliar a possibilidade de uso dos recursos para a cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária. A medida é coerente, sobretudo no momento em que diversas concessões de aeroportos estão sendo realizadas no país, o que demandará que esses custos sejam cobertos a fim de viabilizar mais investimentos privados no setor.

No entanto, sugerimos algumas alterações à proposta por meio dessa emenda no sentido de potencializar o uso do FNAC nos objetivos para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

os quais foi criado, e também para o seu uso no enfrentamento da crise enfrentada pelo setor aéreo em decorrência da pandemia do Covid-19.

Segundo dados do Portal da Transparência o FNAC possui hoje um saldo estimado de R\$ 30 bi, porém, com uma baixíssima execução orçamentária. Para se ter uma ideia, dos R\$ 5,51 bilhões previstos para 2020, só foram executados R\$ 20,93 milhões.

Cabe lembrar que o Congresso Nacional aprovou o Executivo sancionou a Lei nº 14.034 de 5 de agosto de 2020, oriunda da Medida Provisória nº 925, de 2020, editada justamente para socorrer o setor aéreo nessa crise, e que contempla ainda a possibilidade de utilização do FNAC como garantia de empréstimos a serem feitos por pelos operadores do setor.

Ocorre que, passados quatro meses da aprovação dessa norma, o acesso a essa modalidade de crédito não está ocorrendo. Seja pela ausência de regulamentação, ou por dificuldades impostas pelas instituições financeiras, o fato é que o socorro esperado ainda não chegou na ponta, e as demissões no setor não param de crescer.

Se as maiores empresas estão em situação calamitosa, avaliem-se as pequenas e médias, que atuam, sobretudo, na aviação regional. Esses pequenos negócios já sofriam com a falta de uma política mais eficaz nesse segmento, que garantisse os investimentos necessários para se estabelecerem no mercado, e agora amargam prejuízos ainda maiores em função da pandemia.

Diante disso, sugerimos ampliar para 31 de março de 2021, o prazo previsto no § 7º, do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, para o uso do FNAC como garantia dos empréstimos destinados ao setor. Como o objetivo da referida lei ainda não foi alcançado, é prudente que haja mais tempo para que o Governo Federal crie as condições necessárias para que isso ocorra. Adicionalmente, sugerimos tornar o FNAC não contingenciável. A medida vai facilitar a utilização dos recursos nas suas finalidades legais, uma vez que não poderá ser contabilizada para formação do superávit primário.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS/RS)

SF/20885.67765-99